

PROJETO DE LEI N° 026/2015, DE 02 DE JUNHO DE 2.015

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

- ASSUNTO: PROJETO DE LEI N° 026/2015, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO QUE ALTERA DISPOSITIVO NA LEI N° 853/2001, QUE DISPÕE SOBRE REVISÃO SALARIAL AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

P A R E C E R:

1. Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal que altera a redação do caput e do parágrafo único do art. 2º, da Lei nº 853/2001(art. 1º, do projeto).

2. É cediço que ao Município, por seu administrador, é permitido, após prévia autorização legislativa, acrescentar, alterar, modificar ou revogar artigos, parágrafos, incisos e letras nas Leis Municipais.

Ademais, é pacífico que o Poder Executivo, no exercício de sua função típica, necessita de um aparato administrativo que lhe possibilite concretizar os anseios e demandas sociais e administrativas, nos termos e limites da lei.

3. Face ao exposto, entendo que a proposição em análise é constitucional e legal, podendo ser levado a plenário após as formalidades de praxe, com a ressalva de que cabe aos senhores VEREADORES, em um juízo de valor, analisarem se o que se pretende se coaduna com a realidade e

atende as necessidade dos servidores públicos sem prejuízo ao Município, como dito na Mensagem nº 029/2015, que encaminhou o projeto.

Todavia, para melhor compreensão, opino no sentido de se modificar a redação do art. 1º, do projeto, passando a vigorar com a seguinte redação:

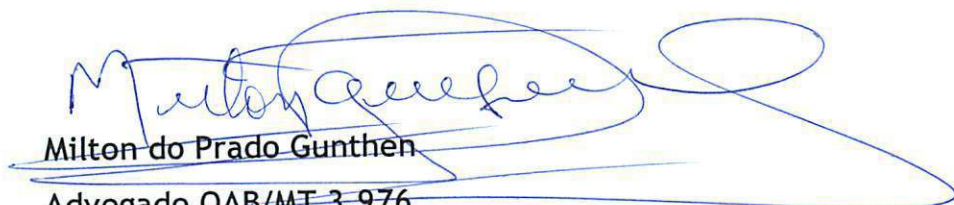
Art. 1º. O caput e o parágrafo único do art. 2º, da Lei Municipal nº 853, de 28 de dezembro de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. Institui-se mês de dezembro de como data base para revisão salarial dos servidores públicos do Município de Campo Novo do Parecis, tendo como indexador a média aritmética dos últimos 12(doze) meses, apurados nos seguintes índices financeiros oficiais:

Parágrafo único. Excepcionalmente no mês de dezembro de 2015 será realizada nova revisão salarial, com o cálculo do índice inflacionário ao período de dezembro de 2014 a novembro de 2015, obedecendo-se o disposto no art. 71 da Lei Complementar nº 101/2000 de 04/05/2000.” (NR)

É o parecer, s.m.j.

Campo Novo do Parecis, MT, 17 de junho de 2.015.


Milton do Prado Gunthen

Advogado OAB/MT 3.976

Assessor Jurídico

LEI Nº 853/2001

28 de dezembro de 2001

DISPÕE SOBRE REVISÃO SALARIAL AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JESUR JOSÉ CASSOL, Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu, sanciono a seguinte **L E I**:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder revisão salarial aos servidores municipais do Município de Campo Novo do Parecis no percentual de 8,93% (oito por cento e noventa e três décimos), sobre os vencimentos básicos vigentes a partir do mês de janeiro de 2002, conforme o art. 37, X, da Constituição Federal.

Parágrafo único. A presente revisão corresponde ao período de janeiro a outubro de 2001.

~~**Art. 2º.** Institui-se o mês de maio como data base para revisão salarial dos servidores públicos do Município de Campo Novo do Parecis, tendo como indexador o IGPM (Índice Geral de Preços Médios).~~

~~Parágrafo único. No mês de maio de 2002 será realizada nova revisão salarial, com o cálculo do índice inflacionário referente ao período de novembro de 2001 a abril de 2002, obedecendo-se o disposto no art. 71 da Lei Complementar nº 101/2000, de 04.05.2000.~~

~~**Art. 2º.** Institui-se o mês de maio como data base para revisão salarial dos servidores públicos do Município de Campo Novo do Parecis, tendo como indexador a média aritmética dos seguintes índices financeiros oficiais:~~

~~*"Art. 2º. Institui-se o mês de janeiro como data base para revisão salarial dos servidores públicos do Município de Campo Novo do Parecis, tendo como indexador a média aritmética dos últimos 12(doze) meses apurados nos seguintes índices financeiros oficiais: (Redação alterada pela Lei nº 1.607/2013).*~~

~~I – IGP-M (FGV) - Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas;~~

~~II – INPC (IBGE) – Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;~~

~~III – IPCA (IBGE) – Índice de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.~~

~~IV – IPC-DI (FGV) – Índice de Preços ao Consumidor da Fundação Getúlio Vargas" (Redação alterada pela Lei nº 1.117/2006).~~

~~Parágrafo único. Excepcionalmente no mês de janeiro de 2014 será realizada nova revisão salarial, com o cálculo de índice inflacionário referente ao período de maio a dezembro de 2013, obedecendo-se o disposto no art. 71 da Lei Complementar nº 101/2000 de 04.05.2000. (NR dada pela Lei nº 1.607/2013).~~

~~**Art. 2º-A.** No exercício de 2006 será assegurada a revisão salarial, nos termos do artigo anterior, no limite de 3,5% (três e meio por cento).~~

~~Parágrafo único. A diferença da média aritmética dos índices financeiros oficiais e do limite previsto no caput deste artigo será caracterizada como reajuste salarial". (Artigo incluído pela Lei nº 1.117/2006).~~

Art. 3º. O Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal procederá a atualização dos valores salariais dos servidores municipais, na forma como dispõe a presente Lei.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2002.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.



Celeiro Nacional de Produção

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT
Fl. N° 06

Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis
ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

LEI N° 853/2001

28 de dezembro de 2001

**"DISPÕE SOBRE REVISÃO SALARIAL AOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."**

JESUR JOSÉ CASSOL, Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis,
Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a
seguinte:

L E I

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder revisão salarial aos servidores municipais do Município de Campo Novo do Parecis no percentual de 8,93% (oito por cento e noventa e três décimos), sobre os vencimentos básicos vigentes a partir do mês de janeiro de 2002, conforme o art. 37, X da Constitucional Federal.

Parágrafo Único. A presente revisão correspondente ao período de janeiro a outubro de 2001.

Art. 2º. Institui-se o mês de maio como data base para revisão salarial dos servidores públicos do Município de Campo Novo do Parecis, tendo como indexador o IGPM (Índice Geral de Preços Médios).

Parágrafo Único. No mês de maio de 2002 será realizada nova revisão salarial, com o cálculo do índice inflacionário referente ao período de novembro de 2001 a abril de 2002, obedecendo-se o disposto no art. 71 da Lei Complementar n° 101/2000 de 04.05.2000.

Art. 3º. O Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal procederá a atualização dos valores salariais dos servidores municipais, na forma como dispõe a presente Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2002.

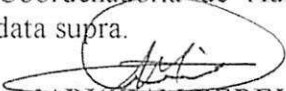
Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 28 dias do mês de dezembro de 2001.


JESUR JOSÉ CASSOL

Prefeito Municipal

Registrada na Coordenadoria de Administração Geral, publicado por
afixação no lugar de costume, data supra.


MARIO ZAM PEREIRA

Coordenador de Administração Geral

LEI N° 1.117/2006

11 de maio de 2006

Autoria: Poder Executivo Municipal.

“ALTERA DISPOSITIVO NA LEI MUNICIPAL N° 853, DE 28.12.2001, QUE DISPÕE SOBRE REVISÃO SALARIAL AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS”.

SERGIO COSTA BEBER STEFANELO, Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º. O *caput* do art 2º da Lei Municipal nº 853, de 28.12.2001, que dispõe sobre a revisão salarial aos servidores municipais de Campo Novo do Parecis, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. Institui-se o mês de maio como data base para revisão salarial dos servidores públicos do Município de Campo Novo do Parecis, tendo como indexador a média aritmética dos seguintes índices financeiros oficiais:

I – IGP-M (FGV) - Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas;

II – INPC (IBGE) – Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;

III – IPCA (IBGE) – Índice de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

IV – IPC-DI (FGV) – Índice de Preços ao Consumidor da Fundação Getúlio Vargas”

Art. 2º. Fica acrescentado o art. 2º-A, na Lei nº 853/2001, de 28.12.2001, com a seguinte redação:

“Art. 2º-A. No exercício de 2006 será assegurada a revisão salarial, nos termos do artigo anterior, no limite de 3,5% (três e meio por cento).

Parágrafo único. A diferença da média aritmética dos índices financeiros oficiais e do limite previsto no *caput* deste artigo será caracterizada como reajuste salarial”.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 11 dias do mês de maio de 2006.

SERGIO COSTA BEBER STEFANELO
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal de Administração, publicada por
afixação no lugar de costume, data supra.

MÁRCIO ANTÃO CANTERLE
Secretário Municipal de Administração

LEI N° 1.295/2009

22 de maio de 2009

Autoria: Poder Executivo Municipal

**“DISPÕE SOBRE REVISÃO E AUMENTO SALARIAL AOS
SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

MAURO VALTER BERFT, Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder revisão salarial aos servidores municipais do Município de Campo Novo do Parecis no percentual de 5,70% (cinco vírgula setenta por cento), sobre os vencimentos básicos vigentes a partir do mês de maio de 2009, conforme o art. 37, inciso X, da Constitucional Federal.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aumento salarial aos servidores municipais do Município de Campo Novo do Parecis no percentual de 0,30% (zero vírgula trinta por cento), sobre os vencimentos básicos vigentes a partir do mês de maio de 2009, conforme o art. 37, inciso X, da Constitucional Federal.

Art. 3º. Conforme disposto no art 1º, da Lei Municipal nº 1.117/2006, para concessão de revisão salarial será utilizada a variação média dos índices que compõem o indexador salarial dos servidores municipais de Campo Novo do Parecis, relativos ao período de maio de 2008 a abril de 2009, da seguinte forma:

I - IGP-M (FGV)	5,3820%
II - INPC (IBGE).....	5,8261%
III - IPCA (IBGE).....	5,5337%
IV - IPC-DI (FGV).....	6,0469%

Art. 4º. O Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal procederá à atualização dos valores salariais dos servidores municipais, na forma como dispõe a presente Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor em 15 de maio de 2009.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 22 dias do mês de maio de 2009.

MAURO VALTER BERFT
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal de Administração, publicada por
afixação no lugar de costume, data supra.

EZEQUIEL DA SILVA
Secretário Municipal de Administração



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei n°. 5.315 de 04 de Julho de 1988

LEI Nº. 1.607/2013

2 de dezembro de 2013.

Autoria: Poder Executivo Municipal

ALTERA DISPOSITIVO NA LEI Nº 853/2001 QUE DISPÕE SOBRE REVISÃO SALARIAL AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS.

MAURO VALTER BERFT, Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei Municipal nº 853, de 28 de dezembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. Institui-se o mês de janeiro como data base para revisão salarial dos servidores públicos do Município de Campo Novo do Parecis, tendo como indexador a média aritmética dos últimos 12 (doze) meses apurados nos seguintes índices financeiros oficiais:

....."
Parágrafo único. Excepcionalmente no mês de janeiro de 2014 será realizada nova revisão salarial, com o cálculo do índice inflacionário referente ao período de maio a dezembro de 2013, obedecendo-se o disposto no art. 71 da Lei Complementar nº 101/2000 de 04.05.2000." (NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 2 dias do mês de dezembro de 2013.

MAURO VALTER BERFT
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicarlo no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTAO CANTERLE
Secretário Municipal de Administração